

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA -PR
DECRETO LEGISLATIVO N. 03 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no Parágrafo 2º, do Art. 95 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para -regulamentar o Contrato Verbal para Pequenas Compras ou o de Prestação de Serviços de Pronto Pagamento, no âmbito do Poder Legislativo do município de Realeza – PR e dá outras providências:

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas competências e prerrogativas legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a nova Lei de normas gerais sobre licitação no 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por este Poder Legislativo, e que se encontra em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do parágrafo 2º, do art. 95, da Lei 14.133/21 que disciplina as pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento:

DECRETA:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Legislativo do Município de Realeza, Estado do Paraná, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo DECRETO N. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, cujos valores serão reajustados de forma direta com a publicação de novos Decretos Federais de atualização de valores.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexistência, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I – Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e congêneres;

III – aquisição de certificado digital;

IV - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

V - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VI - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem, ou mesmo em situações que exijam remoção por meio de guinchos.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal no 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal no 10.922/2021, a despesa com combustível, considerando a existência de apenas um veículo, com baixa rodagem e a volatilidade do preço, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sempre sair do Município com o tanque cheio, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo, para fins de controle de frota e ressarcimento;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º Para realizar procedimento de pequena compra ou pronto pagamento é imprescindível pesquisa formal de preços, a fim de demonstrar que a contratação está em consonância com os preços praticados pelo mercado, exceto no caso do Art. 2º, §3º deste decreto, ou em situação de impossibilidade devidamente justificada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Realeza (PR), 25 de novembro de 2024.

Registre-se e publique-se.



João Bento Emiliano
Presidente do Poder Legislativo